



COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Exmo. Senhor  
Deputado Vitalino Canas  
Presidente da Comissão Parlamentar de  
Assuntos Europeus

2010-05-07

**Assunto: Parecer sobre o Relatório – “Portugal na União Europeia – 2009”.**

Para os devidos efeitos, segue em anexo o Parecer sobre o Relatório – “Portugal na União Europeia -2009”, aprovado na reunião desta Comissão, no dia 4 de Maio de 2010.

Com os melhores cumprimentos, *com os melhores cumprimentos*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

|                               |            |
|-------------------------------|------------|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA       |            |
| Divisão de Apoio às Comissões |            |
| CADRP                         |            |
| N.º Único                     | 356969     |
| Entrada/Saída n.º             | 84         |
| Data:                         | 07/05/2010 |

*Pedro Soares*  
(Pedro Soares)

*Ents. n.º 1121 de CAS - 203 07 05 2010*



**COMISSÃO DE AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS**

---

**PARECER**

sobre o

**Relatório do Governo sobre a  
Participação de Portugal na União Europeia em 2009**

Relator  
Lúcio Ferreira

**COMISSÃO DE AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS**

---

**PARECER**

**Parte I – CONSIDERANDOS**

**1 – NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos da alínea f) do artigo 163.<sup>o</sup> da Constituição da República Portuguesa e do n.º 3 do artigo 5.<sup>o</sup> da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, compete à Assembleia da República acompanhar e apreciar a participação de Portugal no processo de construção da União Europeia, podendo, nomeadamente, através da Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, elaborar parecer sobre as matérias da sua competência.

No cumprimento das aludidas disposições constitucionais e legais, o Governo tomou a iniciativa de remeter à Assembleia da República, o Relatório intitulado “Participação de Portugal na União Europeia – 2009”, que baixou à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus, a 23 de Março de 2010, para efeitos de emissão do competente parecer.

A Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas “...a elaboração de um parecer sobre o Relatório em causa, designadamente, atentas as competências desta Comissão, sobre o Título IX (Capítulos XVI e XVII), bem como sobre os Anexos I e II sem prejuízo da apreciação de outros pontos que possam ser considerados pertinentes.”.

A Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas opta por não emitir parecer sobre o Anexo I, conforme indicado no ofício N.º 82/4.<sup>a</sup> – CAE, Ref. 20.3, por não ser da competência da presente Comissão emitir parecer sobre Contencioso Comunitário

A Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas emite, assim, nos termos legais e regimentais aplicáveis, parecer sobre os seguintes pontos: Título IX (Políticas Comuns e Outras Acções) - Capítulo XVI (Agricultura) e Capítulo XVII (Pescas), bem como o Anexo II.

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

---

### 2 – CONTEÚDO

#### CAPITULO XVI

##### AGRICULTURA

A volatilidade dos preços agrícolas condicionou a instabilidade dos mercados, nomeadamente no sector dos produtos lácteos. Por via disso, o leite foi incluído na cláusula de emergência, tendo sido criado um regime específico para o resgate de quotas. Disponibilizou-se ainda 4 M€ a Portugal para atenuar problemas de liquidez neste sector.

No âmbito do Plano de relançamento da Economia Europeia, coube uma verba de 45,8 M€ a Portugal, para o desenvolvimento da Internet de banda larga nas zonas rurais.

#### Política Agrícola Comum (PAC)

##### “Exame de Saúde” da PAC

Em Novembro de 2008, a reunião do Conselho dos Ministros de Agricultura aprovou alterações nas área de ajudas directas, OCM única, Desenvolvimento Rural, e reflectiu acerca das novas prioridades comunitárias, dirigindo a sua acção para fazer face às novas preocupações, nomeadamente alterações climáticas, energias renováveis, gestão da água, biodiversidade e medidas de acompanhamento do sector leiteiro.

Ocorreu uma simplificação dos mecanismos do Regime de Pagamento Único (RPU), no aprofundamento do desligamento das ajudas, taxas mais uniformes, instrumentos flexíveis, reforço de transferências para o 2ª pilar, limites mínimos e revisão do princípio de condicionalidade.

O Relatório refere as medidas destinadas a tipos específicos de agricultura que sejam importantes para a protecção e valorização do ambiente, as principais alterações na vertente financeira e as alterações nas regras de condicionalidade.

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

---

Alerta igualmente para os limites mínimos de 100€ a 200€ ou uma área entre 0,3 e 1 hectare, abaixo dos quais não serão concedidas ajudas directas a partir de 2010.

Na Organização Comum dos Mercados (OCM) única, foram alteradas algumas medidas, alargando o sistema de concursos, na supressão de alguns mecanismos de intervenção e de algumas ajudas de mercado específicas, na preparação da transição para o fim das quotas leiteiras e na introdução no RPU de algumas ajudas à transformação.

No sector do leite, refere-se como medida mais relevante, a eliminação gradual das quotas leiteiras, sendo definitiva em 2014-2015.

O FEADER também sofre alterações, para enquadrar os recursos suplementares gerados pelo aumento da modulação voluntária.

### **Crise no sector dos produtos lácteos**

Esta crise fica marcada pela quebra acentuada dos preços do leite, motivada pela crise económica (redução das exportações e diminuição do consumo) e pelo grande aumento da produção a nível internacional.

Face ao sucedido, e sob a pressão de 22 Estados-membros, a Comissão deliberou a inclusão do sector do leite e produtos lácteos na cláusula de emergência e alterou o regime de resgate de quotas, tal como referido anteriormente.

### **Organização comum única dos mercados**

Procedeu-se apenas à integração na OCM única das disposições relativas ao sector vinícola que foram objecto de reforma em 2008.

### **Contingente pautal autónomo de importação de carne de bovino de alta qualidade**

Foi aberto um contingente pautal autónomo de 20 mil toneladas de carne de bovino de alta qualidade.

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS**

---

### **Normas de comercialização para a carne de aves de capoeira**

Aprovou-se o regulamento que reforça e alarga o princípio segundo o qual a carne fresca, da qualidade acima referida, não pode ter sido congelada.

### **Programas Nacionais de reestruturação para o sector do algodão.**

Foi alargado o período de execução dos programas nacionais de reestruturação para financiamento das medidas específicas de apoio à indústria de descaroçamento, de 4 para 8 anos.

### **Acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno e nos países terceiros**

Regulou-se o quadro jurídico único, de 2008, que prevê as normas segundo as quais um Estado-membro pode promover programas de acções de informação, de produtos agrícolas, para o mercado interno ou em países terceiros.

### **Plano de ajuda alimentar para 2010**

Foi adoptado um plano de atribuição de recursos aos Estados-membros para o fornecimento de géneros alimentícios a favor das camadas mais desfavorecidas da Comunidade. Este plano estipula um orçamento de 22,5M€ para Portugal, bem como quantidades determinadas de géneros.

## **Estruturas Agrícolas**

### **Desenvolvimento Rural (DR) – Plano de Relançamento da Economia Europeia (PREE)**

Para cumprir os novos desafios já referidos no “Exame de Saúde” da PAC, foi decidido alterar as orientações estratégicas comunitárias de desenvolvimento rural, que tinham um nível de programação de 2007 a 2013.

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

---

Foram aumentadas das dotações disponíveis ao nível do FEADER e as respectivas dotações no âmbito do PREE, cujo pacote dará a Portugal uma verba de 45,8 M€ em 2010.

### **Zonas com desvantagens naturais.**

Saber como delimitar Zonas Desfavorecidas (ZD), baseado em critérios uniformes (que aumentem a transparência do regime das ZD e a responsabilização) e enviando os mapas à Comissão, foi o desafio proposto pelo Conselho de Junho. Realça-se que a aprovação final deste mapa será importante mas não fundamental na revisão do regime de apoio às ZD.

### **Agricultura Biológica**

Lançamento de um concurso para a criação de um novo logótipo para os produtos biológicos da EU.

### **Indicações Geográficas**

Os “ovos-moles de Aveiro e a “batata-doce de Aljezur” passaram a fazer parte da lista das denominações de origem protegidas (DOP) e indicações geográficas protegidas (IGP).

### **Florestas**

Num acordo pré-“Tratado de Lisboa”, foi reforçada o combate ao comércio ilegal de madeira através da criação de um sistema assente no princípio da diligência, caindo a responsabilidade primária nos operadores.

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

---

### Segurança Alimentar

#### Saúde Animal

No que toca à gripe aviária, o risco, que ainda existe, de ocorrência de surtos na Comunidade levou à prorrogação das medidas de prevenção adoptadas em 2006 até 31 de Dezembro de 2010.

Na febre catarral ovina (“língua azul”), as campanhas de vacinação massiva de bovinos e ovinos levou a uma diminuição substancial dos casos ocorridos.

Para as encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET) foi alterado o regulamento que estabelece as regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de certas EET.

#### Organismos Geneticamente Modificados (OGM)

Sempre envolto em polémica, a Comissão autorizou a importação de três tipos de milho transgénico destinados à alimentação humana e animal. De referir que estas autorizações não envolvem o cultivo.

#### Saúde e Protecção dos Consumidores

Foi publicado um novo Regulamento, revogando um anterior de 1990, que prevê procedimentos comunitários para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de substâncias farmacologicamente activas nos alimentos de origem animal, introduzindo igualmente melhorias significativas em termos de simplificação e de regulamentação.

Houve a necessidade de clarificar a distinção entre as utilizações alimentares e não alimentares dos subprodutos animais. Com este objectivo, foram revistas as regras sanitárias, com o regulamento publicado em 21 de Outubro de 2009.



## COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

---

### **Veterinária**

Para garantir mais dignidade ao tratamento dos animais no abate, foi aprovado um regulamento que revê as regras relativas à protecção dos animais no momento da occisão, clarificando também as regras e tornando-as mais fáceis de aplicar. Foram salvaguardadas as práticas religiosas e exige-se o mesmo tratamento a carnes importadas de país terceiros à UE.

A Comissão decidiu apoiar as medidas de sensibilização da opinião pública mundial para as questões do Bem-estar animal bem como a preparação de uma declaração universal acerca do assunto.

Foram simplificados os procedimentos de elaboração de listas e de publicação de informação nos domínios veterinário e zootécnico e a sua aplicação uniforme em todos os Estados-membros a partir de 2010.

A necessidade de novas regras sobre a rotulagem e utilização dos alimentos para animais, levou á publicação de um regulamento que estimula a inovação na indústria dos alimentos para animais e reforçar a competitividade. Decidiu-se que as regras de rotulagem destes produtos serão alinhadas com as aplicáveis aos géneros alimentícios. Será criado um catálogo facultativo das matérias-primas utilizadas nos alimentos para animais.

### **Fitossanidade**

Reduzir ao mínimo a utilização de pesticidas e procurar abordagens alternativas foi a preocupação de uma directiva aprovada pelo Conselho, que estabelece as regras da sua utilização sustentável.

Para assegurar a protecção da saúde humana e animal, e do ambiente, foram criadas novas regras aplicáveis á autorização dos produtos fitofarmacêuticos, assentes fundamentalmente no princípio da precaução.

Vai ser criada uma estatística comunitária acerca das quantidades anuais de pesticidas colocados no mercado e gastos em utilização agrícola.

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

---

### Nemátodo da madeira do Pinheiro

Em matéria de fitossanidade, a situação que foi, talvez, de maior impacto em Portugal, tratou-se do nemátodo da madeira do pinheiro, que foi detectado em Portugal em 1999 na região de Setúbal, e levou ao abate de quantidades muito significativas de área florestal, como medida comunitária de emergência para erradicação da praga o que não impediu que tenha alastrado para a região Centro facto que levou a ser declarado todo o território nacional afectado. Foi decidido pela Comissão, como reforço das medidas fitossanitárias, a obrigatoriedade do tratamento das madeiras para embalagens. Porém, devido à ainda falta de meios de algumas empresas portuguesas exportadoras de vinho para procederem a esses tratamentos, a Comissão abriu uma excepção para o nosso país, no que toca à embalagem de vinho em caixas de madeira.

### LISTAS DOS ACTOS ADOPTADOS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM

- 2009/184/CE: Decisão da Comissão, de 10 de Março de 2009, que autoriza a colocação no mercado de produtos que contenham ou sejam produzidos a partir de colza geneticamente modificada T45 (ACS-BN8-2) resultante da comercialização deste tipo de colza nos países terceiros até 2005 nos termos do Regulamento (CE) n.º 1829/2003 do PE e do Conselho.
- 2009/244/CE: Decisão da Comissão, de 16 de Março de 2009, relativa à colocação no mercado, em conformidade com a Directiva 2001/18/CE do PE e do Conselho, de um craveiro (*Dianthus caryophyllus* L., linhagem 123.8.12) geneticamente modificado no que respeita à cor da flor.
- Regulamento (CE) n.º 473/2009 do Conselho, de 25 de Maio de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum.
- 2009/434/CE: Decisão do Conselho, de 25 de Maio de 2009, que altera a Decisão 2006/493/CE que estabelece o montante do apoio comunitário ao desenvolvimento rural para o período compreendido entre 1 de Janeiro de

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

---

2007 e 31 de Dezembro de 2013, a sua repartição anual e o montante mínimo a concentrar nas regiões elegíveis ao abrigo do Objectivo da Convergência.

- 2009/420/CE: Decisão da Comissão, de 28 de Maio de 2009, que altera a Decisão 2006/133/CE que requer que os Estados-membros adotem temporariamente medidas suplementares contra a propagação de *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner et Buhner) Nickle *et al.* (nematódo da madeira do pinheiro) no que diz respeito a zonas de Portugal, com excepção daquelas em que a sua ausência é conhecida.
- 2009/462/CE: Decisão da Comissão, de 12 de Junho de 2009, que estabelece uma derrogação à alínea d) do ponto 1 do anexo da Decisão 2006/133/CE, com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 2009/420/CE, no que diz respeito à data de aplicação referente à madeira susceptível com origem fora das zonas demarcadas.
- 2009/495/CE: Decisão da Comissão, de 26 de Junho de 2009, que altera a Decisão 2006/415/CE no que se refere a determinadas medidas de protecção respeitantes à gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N1 em aves de capoeira na Comunidade.
- 2009/545/CE: Decisão da Comissão, de 7 de Julho de 2009, que estabelece a repartição anual, por Estado-Membro, do montante a que se refere o n.º 2-A do artigo 69.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural, e que altera a Decisão 2006/636/CE da Comissão.
- 2009/794/CE: Decisão da Comissão, de 27 de Outubro de 2009, relativa a determinadas medidas de protecção respeitantes à gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H7N7 em Espanha.
- 2009/813/CE: Decisão da Comissão, de 30 de Outubro de 2009, que autoriza a colocação no mercado de produtos que contenham, sejam constituídos por, ou produzidos a partir de milho geneticamente modificada MON 89034 (MON-8934-3) nos termos do Regulamento (CE) n.º 1829/2003 do PE e do Conselho.
- 2009/814/CE: Decisão da Comissão, de 30 de Outubro de 2009, que autoriza a colocação no mercado de produtos que contenham, sejam constituídos por, ou produzidos a partir de milho geneticamente modificada MON 88017 (MON-8817-3) nos termos do Regulamento (CE) n.º 1829/2003 do PE e do Conselho.

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

---

- 2009/815/CE: Decisão da Comissão, de 30 de Outubro de 2009, que autoriza a colocação no mercado de produtos que contenham, sejam constituídos por, ou produzidos a partir de milho geneticamente modificada 59122xNK603 (DAS-59122-7xMON-63-6) nos termos do Regulamento (CE) n.º 1829/2003 do PE e do Conselho.
- 2009/866/CE: Decisão da Comissão, de 30 de Novembro de 2009, que autoriza a colocação no mercado de produtos que contenham, sejam constituídos por, ou produzidos a partir de milho geneticamente modificada MIR604 (SYN-IR64-5) nos termos do Regulamento (CE) n.º 1829/2003 do PE e do Conselho.
- 2009/993/UE: Decisão da Comissão, de 17 de Dezembro de 2009, que altera a Decisão 2006/133/CE que requer que os Estados-membros adoptem temporariamente medidas suplementares contra a propagação de *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner et Buhner) Nickle *et al.* (nemátodo da madeira do pinheiro) no que diz respeito a zonas de Portugal, com excepção daquelas em que a sua ausência é conhecida.

## CAPITULO XVII

### PESCAS

O novo regime de controlo da Política Comum das Pescas (PCP) foi o assunto mais importante de 2009. Portugal bateu-se contra os custos excessivos que este regulamento implicaria e conseguiu algumas alterações no sentido das suas preocupações, tais como o adiamento da entrada em vigor de algumas disposições e a isenção de determinadas obrigações por parte dos segmentos de frota mais artesanais e de menores dimensões

#### **Preparação da reforma da Política Comum das Pescas (PCP)**

Está a ser preparada uma revisão da PCP, que deverá ser adoptada em 2012, para entrar em vigor em 2013.

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

---

A Comissão abriu uma consulta pública ao “Livro Verde das Pescas”. Este estabelece como principais preocupações, o facto de o objectivo de garantir que a exploração dos recursos aquáticos vivos crie condições sustentáveis do ponto de vista económico, ambiental e social estar longe de ser atingido, devido a cinco grandes obstáculos estruturais: a sobrecapacidade da frota de pesca comunitária; a falta de hierarquização dos objectivos da PCP; o processo decisório, que incentiva uma visão de curto prazo; a falta de responsabilização do sector; e o fraco cumprimento da regulamentação.

Neste processo, Portugal defendeu sobretudo a importância da sustentabilidade dos recursos ; a necessidade da manutenção do actual regime de acesso à zona de pesca das 12 milhas; a diferenciação de medidas de acordo com a dimensão das embarcações e ainda a necessidade de se encontrar alternativas ao actual regime de Totais Admissíveis de Captura (TAC).

### **Conservação e gestão dos recursos da pesca**

Na repartição dos Totais Admissíveis de Captura (TAC), o nosso país foi beneficiado com um aumento da quota portuguesa de bacalhau nas águas Norueguesas. Foi igualmente acordado manter a quota nacional em águas comunitárias ao mesmo nível do ano passado, com especial incidência no aumento das quotas referentes a espécies de grande valor comercial, como a pescada e o bacalhau.

### **Aquicultura**

Procedeu-se à aprovação das conclusões sobre uma estratégia para o desenvolvimento sustentável da aquicultura europeia, que estão explicadas no relatório. O Estado português quer, no entanto, que sejam incluídas medidas que impeçam a concorrência desleal de países terceiros, que não cumprem os níveis de exigência sanitária e ambiental.

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

---

### **Revisão do Regime Comunitário de controlo da PCP**

Tem como novidade o facto da pesca desportiva passar agora a estar sujeita aos objectivos e regras aplicadas pela PCP. Foi aprovado um novo Regulamento que estabelece um sistema moderno de inspecção, monitorização, controlo, vigilância e execução das regras da PCP.

As principais regras definidas respeitam: ao controlo e monitorização; à aplicação de sanções; às competências de cada parte; e à cooperação entre os EM e autoridades de coordenação. O relatório enumera depois as regras constantes de cada uma destas regras.

Para Portugal a adopção deste regime suscita alguns problemas, devido à extensão da área a inspeccionar, aos encargos financeiros e administrativos que as novas regras originam e a certas dificuldades na adequação das medidas aprovadas às características técnicas e de operacionalidade da maioria dos navios que compõem a frota nacional. No entanto, o nosso país conseguiu que fossem isentados os barcos de pescas até 12 metros da necessidade de instalar a bordo equipamentos de localização e identificação electrónicas e atenuou as regras de comercialização de produtos frescos.

### **Comparticipação comunitária nas despesas efectuadas pelos Estados-membros com o controlo da PCP**

Foram concedidos a Portugal apoios no montante de cerca de 3,26 M€, relativos a novas tecnologias e redes informáticas, sistemas electrónicos de registo e transmissão de dados e programas de formação e intercâmbio.

### **Recolha e gestão de dados necessários à condução da PCP**

Portugal vai ter uma participação de 1,48M€, correspondente a 50% das despesas do seu Programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no sector das pescas para os anos de 2009 e 2010.

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

---

### **Apoio estrutural ao sector da pesca nacional**

No ano de 2009, Portugal viu aprovar 787 projectos referentes ao Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR), corresponde a uma participação comunitária de cerca de 54 M€, com especial incidência na adaptação do esforço de pesca.

### **Preços de orientação para 2010**

O Relatório explica quais as espécies que sofreram alterações de preços, o que assume importância na medida em que se destina a determinar as intervenções no mercado.

### **Contingentes Pautais Autónomos**

A sua abertura para certos produtos da pesca, no período 2010-2012, veio de encontro às reivindicações de Portugal, com excepção do bacalhau salgado verde, que sofreu uma redução.

### **Possibilidades de pesca em águas de países terceiros**

É salientado o impasse nas negociações entre a UE e a Noruega, pelo que o Conselho fixou um Totais Admissíveis de Captura numa base autónoma e provisória, cabendo a Portugal uma quota de cantarilho de 405 toneladas.

O nosso país foi ainda impedido de pescar a totalidade da sua quota no arquipélago de Svalbard em 2009 (devido ao facto da Noruega ter unilateralmente considerado a quota esgotada a 1 de Setembro) mas conseguiu beneficiar de um aumento de 247 toneladas para 2010 bem como a possibilidade de pesca para camarão, tendo mantida igualmente a sua quota nas águas da Gronelândia.



P.L.

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS**

---

### **Relações de pescas no âmbito de Organizações Regionais de Pescas**

No sentido da reposição e perpetuação das espécies, foram estabelecidas as quotas para 2010. Portugal conseguiu manter, de uma forma geral, as suas quotas, realçando o levantamento da moratória da pesca do bacalhau.

### **Regime internacional para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal - IUU**

Irá ser adoptado, no âmbito da FAO um instrumento internacional juridicamente vinculativo, contendo as regras mínimas de controlo a aplicar pelos Estados de porto para prevenir, evitar e eliminar a pesca IUU (ilegal, não regulamentada e não declarada). Será dado um enfoque especial aos Estados em Desenvolvimento, para os ajudar a combater este fenómeno.

## **Anexo II**

São enumeradas em seguida a transposição das directivas europeias para o ordenamento jurídico português, em matéria de agricultura:

Directiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários.

Decreto-lei n.º 314/2009, de 28 de Outubro.

Diário da República, I Série, n.º 209.

Directiva 2009/9/CE da Comissão, de 10 de Fevereiro de 2009, e a Directiva 2004/28 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que alteram a Directiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários (Texto relevante para efeitos do EEE).

Decreto-lei n.º 314/2009, de 28 de Outubro.

Diário da República, I Série, n.º 209.



## COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

---

Directiva 2008/62/CE da Comissão, de 20 de Junho de 2008, que prevê determinadas derrogações aplicáveis à admissão de variedades autóctones e variedades agrícolas naturalmente adaptadas às condições regionais e locais e ameaçadas pela erosão genética, bem como à comercialização de sementes e batatas de semente dessas variedades (Texto relevante para efeitos do EEE).

Decreto-lei n.º 257/2009, de 24 de Setembro.

Diário da República, I Série, n.º 186.

Directiva 2009/7/CE da Comissão, de 10 de Fevereiro de 2009, que altera os anexos I, II, IV e V da Directiva 2000/29/CE do Conselho relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade.

Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17 de Setembro.

Diário da República, I Série, n.º 181.

Directiva 2008/113/CE da Comissão, de 8 de Dezembro de 2008, que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho com o objectivo de incluir vários microrganismos como substâncias activas (Texto relevante para efeitos do EEE).

Decreto-Lei n.º 240/2009, de 16 de Setembro.

Diário da República, I Série, n.º 180.

Directiva 2009/25/CE da Comissão, de 2 de Abril de 2009, que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho no que se refere à extensão da utilização da substância activa piraclostrobina (Texto relevante para efeitos do EEE).

Decreto-Lei n.º 240/2009, de 16 de Setembro.

Diário da República, I Série, n.º 180.

Directiva 2008/107/CE da Comissão, de 25 de Novembro de 2008, que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho com o objectivo de incluir as substâncias activas abamectina, epoxiconazol, fenepropimorfe, feneproximato e tralcoxidime (Texto relevante para efeitos do EEE).

Decreto-Lei n.º 240/2009, de 16 de Setembro.

Diário da República, I Série, n.º 180.

Directiva 2008/108/CE da Comissão, de 26 de Novembro de 2008, que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho com o objectivo de incluir as substâncias activas flutolanil, benfluralina, fluaziname, fuberidazol e mepiquato (Texto relevante para efeitos do EEE).

Decreto-Lei n.º 240/2009, de 16 de Setembro.

Diário da República, I Série, n.º 180.

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PASCAS

---

Directiva 2009/51/CE da Comissão, de 25 de Maio de 2009, que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho no que se refere à especificação da substância activa nicossulfurão (Texto relevante para efeitos do EEE).

Decreto-Lei n.º 240/2009, de 16 de Setembro.

Diário da República, I Série, n.º 180.

Directiva 2008/109/CE da Comissão, de 28 de Novembro de 2008, que altera o anexo IV da Directiva 2000/29/CE do Conselho relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade.

Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17 de Setembro.

Diário da República, I Série, n.º 180.

Directiva 2009/8/CE da Comissão, de 10 de Fevereiro de 2009, que altera o anexo I da Directiva 2002/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos da contaminação cruzada inevitável por coccidiostáticos e histomonostáticos de alimentos não visados para animais (Texto relevante para efeitos do EEE).

Decreto-Lei n.º 236/2009, de 15 de Setembro.

Diário da República, I Série, n.º 179.

Directiva 2008/76/CE da Comissão, de 25 de Julho de 2008, que altera o anexo I da Directiva 2002/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às substâncias indesejáveis nos alimentos para animais (Texto relevante para efeitos do EEE).

Decreto-Lei n.º 236/2009, de 15 de Setembro.

Diário da República, I Série, n.º 179.

Directiva 2008/53/CE da Comissão, de 30 de Abril de 2008, que altera o anexo IV da Directiva 2006/88/CE do Conselho no que respeita à virémia primaveril da carpa (VPC) (Texto relevante para efeitos do EEE).

Decreto-Lei n.º 152/2009, de 2 de Julho.

Diário da República, I Série, n.º 126.

Directiva 2006/88/CE do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, relativa aos requisitos zoossanitários aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados, assim como à prevenção e à luta contra certas doenças dos animais aquáticos.

Decreto-Lei n.º 152/2009, de 2 de Julho.

Diário da República, I Série, n.º 126.

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

---

Directiva 2008/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro de 2008, que altera a Directiva 96/22/CE do Conselho relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias  $\beta$ -agonistas em produção animal (Texto relevante para efeitos do EEE).

Decreto-Lei n.º 146/2009, de 24 de Junho.

Diário da República, I Série, n.º 120.

Directiva 2008/82/CE da Comissão, de 30 de Julho de 2008, que altera a Directiva 2008/38/CE no que respeita aos alimentos para animais destinados ao apoio à função renal em caso de insuficiência renal crónica (Texto relevante para efeitos do EEE).

Decreto-Lei n.º 106/2009, de 12 de Maio.

Diário da República, I Série, n.º 91.

Directiva 2008/38/CE da Comissão, de 5 de Março de 2008, que estabelece uma lista das utilizações previstas para os alimentos com objectivos nutricionais específicos destinados a animais (Versão codificada) (Texto relevante para efeitos do EEE).

Decreto-lei n.º 106/2009, de 12 de Maio.

Diário da República, I Série, n.º 91.

Directiva 2008/4/CE da Comissão, de 9 de Janeiro de 2008, que altera a Directiva 94/39/CE no que respeita aos alimentos para animais destinados à redução do risco de febre vitular (Texto relevante para efeitos do EEE).

Decreto-Lei n.º 106/2009, de 12 de Maio.

Diário da República, I Série, n.º 91.

Directiva 2008/69/CE da Comissão, de 1 de Julho de 2008, que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho com o objectivo de incluir as substâncias activas clofentezina, dicamba, difenoconazol, diflubenzurão, imazaquina, lenacil, oxadiazão, piclorame e piriproxifena (Texto relevante para efeitos do EEE).

Decreto-Lei n.º 87/2009, de 3 de Abril.

Diário da República, I Série, n.º 66.

Directiva 2008/91/CE da Comissão, de 29 de Setembro de 2008, que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho com o objectivo de incluir a substância activa diurão (Texto relevante para efeitos do EEE).

Decreto-Lei n.º 87/2009, de 3 de Abril.

Diário da República, I Série, n.º 66.

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

---

Directiva 2008/66/CE da Comissão, de 30 de Junho de 2008, que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho com o objectivo de incluir as substâncias activas bifenox, diflufenicão, fenoxaprop-P, fenepropidina e quinoclamina (Texto relevante para efeitos do EEE).

Decreto-Lei n.º 87/2009, de 3 de Abril.

Diário da República, I Série, n.º 66.

Directiva 2007/76/CE da Comissão, de 20 de Dezembro de 2007, que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho com o objectivo de incluir as substâncias activas fludioxonil, clomazona e prosulfocarbe (Texto relevante para efeitos do EEE).

Decreto-Lei n.º 87/2009, de 3 de Abril.

Diário da República, I Série, n.º 66.

Directiva 2008/40/CE da Comissão, de 28 de Março de 2008, que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho com o objectivo de incluir as substâncias activas amidossulfurão e nicossulfurão (Texto relevante para efeitos do EEE).

Decreto-Lei n.º 87/2009, de 3 de Abril.

Diário da República, I Série, n.º 66.

Directiva 2008/70/CE da Comissão, de 11 de Julho de 2008, que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho com o objectivo de incluir a substância activa tritossulfurão (Texto relevante para efeitos do EEE).

Decreto-Lei n.º 87/2009, de 3 de Abril.

Diário da República, I Série, n.º 66.

Directiva 2008/41/CE da Comissão, de 31 de Março de 2008, que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho com o objectivo de incluir a substância activa cloridazão (Texto relevante para efeitos do EEE).

Decreto-Lei n.º 87/2009, de 3 de Abril.

Diário da República, I Série, n.º 66.

Directiva 2008/83/CE da Comissão, de 13 de Agosto de 2008, que altera a Directiva 2003/91/CE que estabelece regras de execução do artigo 7.º da Directiva 2002/55/CE do Conselho no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies hortícolas (Texto relevante para efeitos do EEE).

Decreto-Lei n.º 40/2009, de 11 de Fevereiro.

Diário da República, I Série, n.º 29.

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

---

Directiva 89/662/CEE do Conselho, de 11 de Dezembro de 1989, relativa aos controlos veterinários aplicáveis ao comércio intracomunitário, na perspectiva da realização do mercado interno.

Decreto-lei n.º 37/2009, de 10 de Fevereiro.

Diário da República, I Série, n.º 28.

Directiva 2007/72/CE da Comissão, de 13 de Dezembro de 2007, que altera a Directiva 66/401/CEE do Conselho no que diz respeito à inclusão da espécie Galega orientalis Lam. (Texto relevante para efeitos do EEE).

Decreto-Lei n.º 38/2009, de 2 de Fevereiro.

Diário da República, I Série, n.º 28.

Directiva 2008/64/CE da Comissão, de 27 de Junho de 2008, que altera os anexos I a IV da Directiva 2000/29/CE do Conselho relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade.

Decreto-Lei n.º 4/2009, de 5 de Janeiro.

Diário da República, I Série, n.º 2.

Directiva 2008/61/CE da Comissão, de 17 de Junho de 2008, que estabelece as condições segundo as quais determinados organismos prejudiciais, plantas, produtos vegetais e outros materiais, constantes dos anexos I a V da Directiva 2000/29/CE, podem ser introduzidos ou circular na Comunidade, ou em certas zonas protegidas desta, para fins experimentais ou científicos e trabalhos de selecção de variedades (Versão codificada).

Decreto-Lei n.º 3/2009, de 5 de Janeiro.

Diário da República, I Série, n.º 2.

## Parte II – OPINIÃO DO RELATOR

Elaborar um parecer de um relatório, constitui uma tarefa de difícil execução por acabar por repetir, necessariamente, o que antes já fora dito. Dentro das limitações destes parâmetros, entendemos cumprir a nossa tarefa, pondo em evidência, resumidamente, os aspectos do relatório sobre a participação de Portugal na União Europeia, no que respeita à Agricultura e Pescas, que nos merecem maior relevo.

**É nossa opinião que o relatório está conforme e traduz fielmente o que foi a participação portuguesa na EU no ano 2009.**



## COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

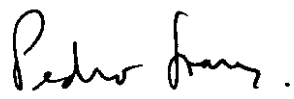
---

### PARTE III – CONCLUSÕES

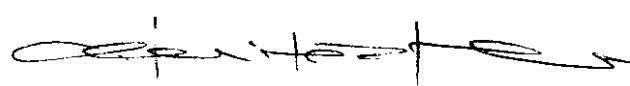
1. O presente Parecer foi apresentado ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 163.º da Constituição e do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao acompanhamento pela Assembleia da República da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia.
2. O presente Parecer abrange sobre os seguintes pontos: Título IX (Políticas Comuns e Outras Acções) - Capítulo XVI (Agricultura) e Capítulo XVII (Pescas), bem como o Anexo II
3. O presente Parecer destina-se a constituir um contributo da Comissão Parlamentar de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas para o Relatório Final que se encontra a ser preparado pela Comissão de Assuntos Europeus.
4. Nos domínios analisados, o Governo para além de elencar as medidas adoptadas, refere o contributo de Portugal nas mesmas.
5. A Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas considera que o Relatório "Participação de Portugal na União Europeia – 2009", na parte que diz respeito às competências desta Comissão, está conforme e deverá ser enviado à Comissão de Assuntos Europeus, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

Assembleia da República, 30 de Abril de 2010.

O Presidente da Comissão

  
(Pedro Soares)

O Deputado Relator

  
(Lúcio Ferreira)